

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **Alceu Facincani**, qualificação brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara D' Oeste SP., portador da cédula de identidade RG. Nº. 589.644.018-91, e de outro lado, **Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste**, qualificação Órgão Público, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Claudiomar Faroni Sanches** CGC. 45.135.944/0001-04, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do **Imóvel**, sito nesta cidade Praça da Matriz, 551, **Centro**, loca-o ao segundo, aqui designada "a locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

CLÁUSULA 1ª:- O prazo de locação é de 06 (seis) meses a partir de 01 de janeiro de 2014 e a terminar em 30 de junho de 2014, data em que a locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará escrito.

Parágrafo único: Caso a locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel reajustado nos termos da cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

CLÁUSULA 2ª:- O aluguel mensal é de **R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais)**, que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês antecipadamente, na residência do locador ou de seu representante;

CLÁUSULA 3ª:- O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, telhados, torneiros, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restitui-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessários, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

CLÁUSULA 4ª:- Obriga-se mais a locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrita do locador;

CLÁUSULA 5ª:- O locatário desde já faculta o locador a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA 6ª:- A locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim que o imóvel esteja desimpedido no término de presente contrato;

CLÁUSULA 7ª:- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a locatária, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA 8ª:- Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

CLÁUSULA 9ª:- Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA 10ª:- Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA 11ª:- No caso de morte, falência ou insolvência do..... fiador....., a locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

CLÁUSULA 12ª:- Fica estipulada a multa de 10% (Dez por Centro) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade;

CLÁUSULA 13ª:- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

CLÁUSULA 14ª:- Em caso de falecimento de qualquer parte contratada, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

CLÁUSULA 15ª:- Estabelecem às partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo a mesma entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA 16ª:- O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente ao funcionamento do **Centro de Fisioterapia Municipal**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

CLÁUSULA 17ª:- Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. A locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajuste do aluguel;

CLÁUSULA 18ª:- O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, e as despesas ordinárias de condomínio;

CLÁUSULA 19ª:- A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

CLÁUSULA 20ª:- Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 Novo Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da locador;

E por assim terem contratado, assinam o presente, 02 vias, em presença das testemunhas abaixo:

Santa Clara D' Oeste, 06 de janeiro de 2014.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

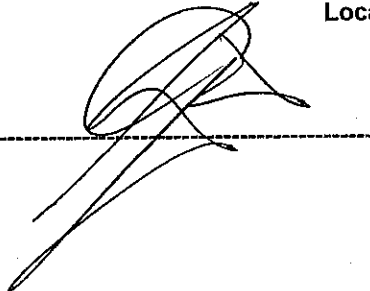
Prefeito Municipal


ALCEU FACINCANI

Locador

TESTEMUNHAS:-

1



2

